



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2022

“Altera o art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, que ‘Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0022.7/2022, o qual pretende alterar a Lei nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências”.

A alteração pretendida pela matéria modifica o art. 6º da referida Lei, ampliando de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) meses o prazo das parcerias entre o Estado e as pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo de eventual renovação, além de condicionar a concretização de tais parcerias à apresentação de certidão negativa de débitos estaduais.

A proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fabiano da Luz, o qual entendeu não haver óbice legal ao seu trâmite regular, em Reunião ocorrida no dia 5 de abril deste ano (fls. 5 a 7 e 8).

Na sequência, seguindo o rito regimental, a matéria tramitou para a Comissão de Finanças e Tributação, na qual, por ter sido considerada compatível com as peças orçamentárias vigentes e por nela não se ter vislumbrado a hipótese



de aumento da despesa pública, consoante Relatório e Voto do Deputado Silvio Dreveck pela sua admissibilidade, foi aprovada, também por unanimidade, em Reunião daquele Colegiado no dia 22 de junho do corrente ano (fls. 12 a 14 e 15).

Finalmente, a proposição aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, e em cujo âmbito foi apresentada Emenda Modificativa pelo Deputado Pepê Collaço (fl. 18). A modificação proposta amplia para 180 (cento e oitenta) meses o prazo das parcerias entre o Estado e as pessoas jurídicas de direito privado.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, I, combinado com o art. 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, constato que na proposta em apreciação está configurado o interesse público, posto que a ampliação dos prazos busca fomentar a parceria por parte dos celebrantes.

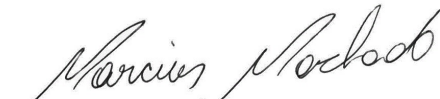
Tal medida, a meu ver, diminui a insegurança do potencial empresário, pela razão de que frequentemente o investimento inicial necessário para viabilizar empreendimentos de atividade laboral no sistema prisional é de elevada monta, o que demanda prazos maiores para obtenção do retorno financeiro. Ao mesmo tempo, ao tornar a parceria mais atrativa, expande-se o alcance da Lei, atingindo mais pessoas e estimulando a economia como um todo.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, entendo estar configurado o interesse público da norma projetada, pelo que, com fundamento nos arts. 80, I, 144, III, e 209, III, do



Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0022.7/2022, com a Emenda Modificativa de fl. 18 apresentada.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator